

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

DATA: 02/06/2025

PARECER CEE/CES n.º 53/2026

APROVADO EM 19/05/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para oferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, fora de sede, no município de Loanda, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Autorização para oferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura. Regime de extensão, fora de sede - município de Loanda. Proposição do Campus de Paranavaí. 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício n.º 310/2026-GS/Seti, fl. 730, e Informação Técnica n.º 25/2026-CEPE/Seti, fls. 725 a 729, ambos de 22/04/2026, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a autorização para oferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, fora de sede, no município de Loanda, pelo *Campus* de Paranavaí, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027, mediante Ofício n.º 117/2025-Unespar/Reitoria/Prograd, de 02/06/2025, fl. 02 e Memorando n.º 85/2026, de 05/05/2026, fl. 738.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/2001, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco, 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/2013, de 05/12/2013, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 a 05/12/2018.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

O credenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 a 05/12/2026.

A oferta do curso em regime de extensão, fora de sede, na cidade de Loanda, foi aprovada pelas Resoluções n.º 09/2025–COU/UNESPAR, n.º 011/2025–CEPE/UNESPAR e n.º 040/2025–CAD/UNESPAR.

Os atos regulatórios do curso sede, *Campus* de Paranavaí, que fundamentam a oferta em regime de extensão, fora de sede, nos termos do artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, foram concedidos por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Federal n.º 69.599, de 23 de novembro de 1971, com fundamento no Parecer nº 676/1971, do Conselho Federal de Educação.

b) Última Renovação de reconhecimento: Resolução Seti n.º 162/2025, de 28/07/2025, fl. 731, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 65/2025, de 09/07/2025, fls. 732 a 737, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 02/12/2025 a 01/12/2029.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de autorização para oferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, fora de sede, no município de Loanda, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027, sendo que a proposta curricular a ser executada será a mesma do curso reconhecido no *Campus* de Paranavaí, da Unespar, que possui reconhecimento vigente até 01/12/2029, conforme Resolução Seti n.º 162/2025, de 28/07/2025.

A matéria está regulamentada no Capítulo III, artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 42. Para as Universidades e Centros Universitários é permitida a oferta de cursos em regime de extensão, fora de sede, e de seus *campi*, dentro do limite territorial do Estado, com a devida manifestação favorável do CEE/PR.

§ 1º Para a oferta prevista no *caput* deste artigo o Projeto Pedagógico de Curso deve ser o mesmo do curso reconhecido, ofertado na sede ou nos *campi* da instituição.

§ 2º O processo deve ser instruído conforme documentação especificada no ANEXO V e submetido à avaliação externa, por comissão designada pela Seti, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura física e de pessoal para a implantação e funcionamento do curso.

§ 3º Nos casos de reoferta de cursos fora de sede, já autorizados pelo CEE/PR, fica dispensada a avaliação externa.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

Nesse contexto, o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná (COMAFEN), por intermédio do Ofício nº 04/2025, de 14/01/2025, fls. 11 a 12, formalizou a solicitação de abertura do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, fora de sede. A demanda fundamenta-se na necessidade de expansão do ensino superior local e na observância aos requisitos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, apresentando o pleito nos seguintes termos:

Ilma. Senhora
Maria Antônia Ramos Costa
Diretora geral do *campus* de Paranavaí
Universidade Estadual do Paraná
Paranavaí – PR

O Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, formado pelos municípios de Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná, presidido pelo Sr. José Maria Pereira Fernandes, vem por meio deste, cumprimentá-la e solicitar ampliação dos cursos oferecidos pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR na cidade de Loanda.

Sabedores do esforço e empenho de vossa pessoa, temos muito a agradecer pela instalação dos cursos de Gestão da Produção Industrial, Agroecologia e Turismo na cidade de Loanda.

A instalação desses cursos de formação superior, trouxe uma nova perspectiva de desenvolvimento e oportunidades de melhores empregos e renda para a população do extremo noroeste e, desta forma, solicitamos a instalação que dois novos cursos superiores sejam oferecidos pela UNESPAR na cidade de Loanda, o curso de PEDAGOGIA e o curso de ENFERMAGEM.

[...]

Embora a solicitação tenha consistido na oferta de dois cursos, este parecer tratará apenas do curso de Pedagogia, sendo a oferta do curso de Enfermagem analisada por meio de trâmite específico.

Ressalta-se que, de acordo com o Memorando n.º 85/2026, de 05/05/2026, da Unespar, a viabilização do curso depende do atendimento aos requisitos pedagógicos, administrativos e de infraestrutura:

Destaca-se que a efetiva oferta do curso está condicionada à finalização de todas as etapas necessárias à sua implantação, compreendendo, entre outros aspectos, a estruturação pedagógica, a disponibilização de recursos humanos e infraestrutura adequada, além do atendimento integral aos requisitos legais, acadêmicos e administrativos exigidos, de modo a assegurar a qualidade do ensino a ser ofertado.

Tendo em vista a autorização para a oferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, em regime de extensão, fora de sede, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução n.º 182/2025-Seti, de 21/08/2025, com fundamento no artigo 42, da Deliberação CEE/PR nº 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

A Comissão foi composta por Gizeli Aparecida Ribeiro de Alencar, doutora em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), professora do Departamento de Teoria e Prática da Educação da Universidade Estadual de Maringá, UEM, como avaliadora, para proceder a verificação *in loco*; e Mário Cândido de Athayde Júnior, então chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA), da Coordenadoria de Ensino Superior, CES/Seti, para acompanhamento técnico do Protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 04 e 05/09/2025, elaborou e anexou relatório, fls. 209 a 245. Nas considerações da Comissão consta uma *Justificativa para a criação/existência do Curso, com Dados Socioeconômicos e Socioambientais da Região*, fl. 213 e uma *Avaliação por Dimensão* (com sugestões e recomendações), às folhas 234 a 245, ambas transcritas conforme segue:

2.2.d. Justificativa para a criação/existência do Curso, com Dados Socioeconômicos e Socioambientais da Região:

A criação do Curso de Pedagogia se justifica, entre outros, pelo fato de a região de Loanda, da qual faz parte o COMAFEN (Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná) não ter nenhuma faculdade pública presencial, a não ser, a UNESPAR com dois cursos superiores, um voltado para Produção Industrial e outro para Turismo, para uma região com milhares de jovens que ficam à mercê do conhecimento. É ainda fruto de uma demanda estratégica apresentada pelo COMAFEN, o qual é composto por doze municípios com características geográficas e socioambientais distintas.

1. Loanda,
2. Diamante do Norte,
3. Santa Isabel do Ivaí,
4. Porto Rico,
5. Santa Mônica,
6. Santa Cruz de Monte Castelo,
7. Querência do Norte,
8. Nova Londrina,
9. Marilena,
10. Planaltina do Paraná,
11. Itaúna do Sul,
12. São Pedro do Paraná.

É uma região com forte base no agronegócio, concentração de terras, criação de gado para o abate, agroindústria, turismo, confrontando-se com assentamentos da Reforma Agrária em parte considerável dos municípios da região, além de ser uma região com baixos indicadores de renda, inferiores à média estadual, com um alto percentual de famílias em pobreza e saneamento básico no meio rural precário.

A região apresenta carência significativa de profissionais de pedagogia, sobretudo para atuar na educação infantil e ensino fundamental. A formação local evidencia-se promissora, pois o município além de dispor de infraestrutura básica para a instalação da extensão do curso, conta com escolas de ensino fundamental e centros de educação infantil, para realização dos estágios supervisionados.

A proposta assevera a manutenção da qualidade acadêmica, curricular e pedagógica já estabilizada no *Campus* de Paranavaí, uma vez que a UNESPAR é reconhecida por seu empenho com uma formação crítica, reforçando assim, o compromisso institucional da universidade com a descentralização do ensino superior público.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

Há que se destacar que a criação de uma extensão do curso de pedagogia contribuirá com a formação de pedagogos(as) com perfil de territorialidade, ou seja, capazes de atuarem em contextos de vulnerabilidades tais como ribeirinhas, indígenas, rurais e urbanos, garantindo uma formação às crianças mais igualitária e equitativa.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA FORÇAS / POTENCIALIDADES

- A organização didática pedagógica demonstrou subsídios qualitativos com relação a adequação entre os diversos elementos constituintes do PPC do curso e está alinhada aos diversos componentes institucionais constantes no PDI da instituição.
- O coordenador do curso informou ter se reunido, extraordinariamente, com o NDE para elaboração do PPC Complementar para licenciatura em Pedagogia. De maneira geral são evidentes a existência de consonância entre os itens avaliados e os instrumentos Didático pedagógico de construção do curso.
- Outro ponto importante é o cumprimento dos requisitos legais inseridos dentro da estrutura e conteúdo curriculares, como por exemplo a disciplina de LIBRAS, os temas transversais, a Curricularização da extensão, além do estágio supervisionado e atividades complementares com carga horária condizente levando-se em consideração a carga horária total do curso.
- O curso conta com mecanismos sistemáticos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem,

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Destaca-se a ausência de postagem no e-MEC do PPC complementar para a formação de professores, o que não permitiu que esta comissão avaliasse o perfil profissional do egresso para a formação de professores em Pedagogia.
- A participação dos acadêmicos(as) no acompanhamento e avaliação do PPC não está documentada no PPC.
- Os possíveis projetos de ensino, pesquisa e extensão destinados aos acadêmicos(as) não estão elencados no PPC, contudo foram relatados pelos docentes, durante visita “in loco” sobre um número expressivo de projetos em desenvolvimento.
- Ausência de acompanhamento dos egressos.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Realizar postagem no e-MEC do PPC complementar para a formação de professores,
- Incluir como poderá ocorrer a participação dos acadêmicos(as) no acompanhamento e avaliação do PPC.
- Incluir os possíveis projetos de ensino, pesquisa e extensão destinados aos acadêmicos(as).
- Destacar no PPC acerca dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão existentes no curso.
- Apresentar no PPC formas de acompanhamento dos egressos na sua atuação profissional.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Referente ao corpo docente e tutorial, as análises realizadas a partir dos documentos apensados e na sua comprovação na visita in loco, com as reuniões com os membros do corpo docente e NDE sinalizaram a existência de uma equipe comprometida com o curso e com a construção de seu projeto.
- As competências e habilidades do coordenador de curso, dos docentes e dos membros do NDE são normatizadas por regulamentos próprios da UNESPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

– Verificou-se que o regime de trabalho dos professores, possibilita a dedicação ao seu trabalho, ao atendimento aos acadêmicos(as) e sua participação no colegiado, NDE demais atividades do curso.

– Há um significativo envolvimento dos docentes com projetos de pesquisa e extensão, o que viabilizará a consolidação do PPC.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

– Corpo docente para atuar no município de Loanda ainda será contratado, portanto não há como avaliar as fragilidades dos mesmos.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

– Contratação de professores para atender as demandas do curso de Pedagogia no município de Loanda.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA FORÇAS/POTENCIALIDADES:

– Durante a visita 'in loco' as dependências de onde se pretende ser a extensão do curso de Pedagogia constatou-se interesse dos dirigentes que compreendem o consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN – em ofertar tanto o curso de Pedagogia quanto o curso de Enfermagem por entenderem que ambos atenderá as necessidades formativas de profissionais para atuarem nas respectivas cidades.

– Os prefeitos presentes durante a reunião in loco assumiram o compromisso de arcar com o transporte dos estudantes.

– Foi assumido, ainda, a responsabilidade com a segurança e limpeza de todo o espaço da universidade.

– O espaço físico tem grande potencial para acomodar os dois cursos, bem como suas coordenações.

– O município tem estrutura para que os estágios supervisionados, tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental, possam se efetivar de maneira satisfatória.

– O *Campus* de Paranavaí, dará todo suporte em relação ao comitê de ética em pesquisa e estenderá a extensão de Loanda/PR os programas e bolsas estudantis.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

– As salas de aula se efetivam como espaços capazes de atender ao número de estudantes (número de vagas: 30), contudo precisam passar por reformas no teto, instalações elétricas, bem como aquisição de carteiras, cadeiras, ar condicionados e/ou ventiladores, quadro branco e multimídia.

– Há necessidade de reparos e sinalizações nos banheiros.

– Reorganizar o espaço da biblioteca para que os acadêmicos(as) tenham espaço para estudo.

– Enquanto o acervo físico é insuficiente é importante disponibilizar acesso ao acervo da biblioteca da UNESPAR de Paranavaí.

– Apenas algumas salas possuem sinalizações e/ou placas indicativas com sua denominação, contudo, há necessidade de adequação quanto a acessibilidade em braile.

– Há espaço para o laboratório pedagógico, contudo, assim como as salas de aula, necessita de reformas.

– Ausência de acessibilidade para pessoas cegas e usuárias de cadeiras de rodas.

DIMENSÃO 3 – INFRAESTRUTURA SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

– Em vista "*in loco*" foi sugerida a organização de espaços destinado a: atendimentos e orientações aos acadêmicos(as); para coordenação do curso, de regulação (estudantes com TEA ou outros transtornos); espaço e mobiliários para estudo na biblioteca; reforma nas salas de aula;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

acessibilidade aos espaços de forma geral (informática, secretaria, biblioteca) sugerindo rebaixar bancadas de atendimento para atender as

necessidades de quem faz uso de cadeira de rodas; aquisição da bibliografia básica (clássicos) para atender ao curso;

– Solicitar a presença do bibliotecário da Unespar – Paranavaí e da biblioteca municipal de Loanda para orientar e auxiliar na catalogação e disponibilização do acervo da bibliografia básica e complementar da biblioteca de Loanda;

– Esvaziar os espaços que se encontram interditados;

– Sugere-se que todas as adequações apontadas nesse relatório, bem como na visita realizada 'in loco' sejam realizadas antes do início do curso, uma vez que poderão impactar drasticamente na qualidade da formação dos futuros pedagogos(as).

VI – Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,8
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	3,9
Dimensão III Infraestrutura	3
CONCEITO FINAL PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	3,9

* TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS NO PARECER FINAL:

VALOR NUMÉRICO	CONCEITO
1	MUITO PRECÁRIO
2	PRECÁRIO
3	SATISFATÓRIO
4	BOM
5	MUITO BOM

PARECER AVALIATIVO FINAL: 3,9

Em linhas gerais e considerando as dimensões descritas nesse relatório, os indicadores avaliados evidenciam potencial para aprovação da extensão do curso de Pedagogia no município de Loanda/PR, e que o quadro de agente universitário ou técnico administrativo será disponibilizado pelo *Campus* de Paranavaí, assim como todo suporte do comitê de ética em pesquisa, além da extensão de programas e bolsas estudantis.

Esta comissão entende que a Instituição atende de modo SATISFATÓRIO as demandas para a oferta do Curso em análise.

A Unespar, por meio do Ofício n.º 93/2026 – Unespar/Reitoria, de 16/04/2026, fls. 704 a 708, encaminhou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

Manifestação Institucional do Relatório de Avaliação Externa
I - DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
Analisando o Relatório da Comissão Verificadora do Processo de autorização para abertura de Extensão do Curso de Graduação em Pedagogia ofertado no Campus de Paranaíba da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no município de Loanda, na Dimensão 1, Organização Didático-pedagógica, observa-se que o conceito atribuído para esta dimensão foi 4,8, demonstrando que, em um contexto geral, a Organização Didático-pedagógica do Curso é adequada desde sua implantação, pois os conceitos são atribuídos de 1 a 5 e o conceito 4 corresponde a bom (1 – muito precário; 2 – precário; 3 – satisfatório; 4 – bom; 5 – muito bom – conforme Instrumento de Avaliação SEAS/SETI). Neste sentido, destaca-se que na grande maioria dos indicadores da Dimensão 1 houve a atribuição de conceito 5 (cinco), que equivale a muito bom. Sendo que apenas os
indicadores 1.10, 1.20 e 1.21 tiveram avaliação 4 e o indicador 1.22, teve avaliação 3. A seguir analisaremos as fragilidades observadas em indicadores que tiveram atribuição de conceitos menor do que 5: a) Indicador 1.20 (conceito 4) – Apoio ao estudante: Não está explicitado no PPP, mas na visita 'in loco' os professores explicaram como ocorre esse apoio. b) Indicador 1.21 (conceito 4) – Acompanhamento e incentivo ao aluno egresso do curso. Não foi explicitado no PPC sobre a existência de mecanismos próprios e/ou institucionais de acompanhamento dos egressos na sua atuação profissional. c) Indicador 1.22 (conceito 3) – Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso: A avaliação do curso é realizada com a participação dos estudantes e professores que fazem parte do curso. Para isso envolve o Colegiado do Curso de Pedagogia e o seu Centro Acadêmico, órgão de representação estudantil. Suas diretrizes e formato seguem os padrões estabelecidos institucionalmente, coordenados pela Comissão Própria de Avaliação (CPI) da Unespar, respeitando a legislação nacional. Cada turma, ao final do ano letivo, elabora um relatório coletivo, indicando suas sugestões e críticas quanto à organização, metodologia e avaliação do Curso como um todo. Em atenção às recomendações apresentadas pela avaliadora para a implantação do curso de Pedagogia em Loanda, como Extensão, o Colegiado do Curso manifesta-se seu pleno acolhimento. Estamos comprometidos em implementar as seguintes ações: a) Postagem no e-MEC do PPC Complementar: Realizaremos postagem do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) complementar para a formação de professores no sistema e-MEC, garantindo que todas as b) Participação dos Acadêmicos na avaliação do curso: Incluirá no PPC uma seção detalhando como os acadêmicos poderão participar ativamente no acompanhamento e avaliação do PPC, promovendo um ambiente colaborativo e de constante melhoria. c) Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão: Serão incluídos no PPC os possíveis projetos de ensino, pesquisa e extensão destinados aos acadêmicos, evidenciando as oportunidades de aprendizado prático e envolvimento com a comunidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

d) Destaque dos Projetos Existentes: O PPC também destacará os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão já existentes no curso, mostrando a trajetória e as contribuições do curso para a formação integral dos alunos.

e) Acompanhamento dos Egressos: Apresentaremos no PPC formas efetivas de acompanhamento dos egressos em sua atuação profissional, garantindo que possamos avaliar o impacto do curso na formação e na carreira dos nossos alunos.

DIMENSÃO 2

Já quanto à Dimensão 2, do Corpo Docente e Tutorial, foram encontradas as seguintes fragilidades, decorrentes da não implantação do curso, ainda em Loanda:

2.6 Titulação do corpo docente do curso (conceito 3): O corpo docente ainda não foi definido, pois será contratado após aprovação da extensão em Loanda, contudo, os últimos editais da UNESPAR exigiram pós-graduação stricto sensu.

2.7 Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores (conceito 3). A nota atribuída refere-se ao corpo docente atual.

2.8 Carga horária distribuída entre professores efetivos em relação à carga horária total do curso (currículo operacional em horas/relogio) (conceito 3). A nota atribuída deve-se a ausência de indicação de todos os docentes que atuarão nas disciplinas ofertadas para o 1ºano do curso.

2.9 Carga horária contratada em Regime Especial (CRES/Colaboradores) em relação à carga horária total contratada no Departamento do curso/Colegiado de curso (conceito 3). A nota atribuída deve-se a ausência de indicação de todos os docentes que atuarão nas disciplinas ofertadas para o 1ºano do curso.

2.10 Regime de trabalho do corpo docente do curso (conceito 3). A nota atribuída deve-se a ausência de indicação de todos os docentes que atuarão nas disciplinas ofertadas para o 1ºano do curso.

2.12 Experiência de magistério superior do corpo docente (conceito 3). Os docentes contratados nos últimos editais de seleção de professores colaboradores exigiam experiência de magistério superior.

2.13 Experiência profissional em sua área de atuação docente (conceito 3). A nota atribuída deve-se a ausência de indicação de todos os docentes que atuarão nas disciplinas ofertadas para o 1ºano do curso.

2.17 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica (conceito 3). A nota atribuída deve-se a ausência de indicação de todos os docentes que atuarão nas disciplinas ofertadas para o 1ºano do curso.

As fragilidades na Dimensão 2 do Corpo Docente, estão relacionadas à ausência de docentes especializados para a Extensão em Loanda.

Quanto à essa questão, o Colegiado do Curso acolhe a seguinte recomendação da avaliadora:

Contratação de professores: compreendermos que seja fundamental a contratação de profissionais qualificados para atender às demandas do curso de Pedagogia no município de Loanda. Salientamos que o Mestrado em Formação Docente Interdisciplinar, ofertado no campus de Paranaíba, tem sido importante para a qualificação de docentes da região de Loanda.

Reiteramos nosso compromisso com a qualidade da formação oferecida e a constante busca por melhorias que atendam às necessidades dos nossos acadêmicos e da sociedade e, desta forma, solicitamos seja retomada a tramitação e encaminhamento da matéria ao Conselho Estadual de Educação, para análise do protocolado em tela, com vistas à expedição do necessário ato legal de reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

Na resposta institucional da Unespar evidencia-se aderência às recomendações da Comissão de Avaliação, contemplando, em nível declaratório, as principais fragilidades apontadas nas duas primeiras dimensões avaliadas (Organização Didático-pedagógica e Corpo Docente e Tutorial). Já, quanto à Dimensão III (Infraestrutura), ressalte-se a existência do Termo de Convênio firmado entre a Unespar e o COMAFEN, por meio do qual o Consórcio Intermunicipal assume o compromisso de garantir os recursos financeiros à instalação e à manutenção dos espaços físicos destinados às atividades acadêmicas, fls. 709 a 717.

Todavia, as ações apresentadas encontram-se, em sua maioria, em fase de planejamento ou implementação inicial, não havendo comprovação documental de sua efetiva consolidação. Permanecem, portanto, pontos de atenção relacionados à estruturação do corpo docente e à adequação da infraestrutura física, os quais, conforme destacado pela Comissão, devem ser plenamente atendidos antes do início das atividades do curso.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos, fl. 725.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do Curso, fls. 59 a 61, descreveu os seus Objetivos, fls. 43 a 44, e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 54 a 56. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 161.

O curso tem como coordenador o professor Elias Canuto Brandão, graduado em História, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-1996), mestre em Educação, pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP-2000), e doutor em Sociologia, pela Universidade Estadual Paulista (UNESP-2005), o qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), fl. 106.

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 17 (dezesete) doutores, 07 (sete) mestres e 01 (um) especialista. Dentre os docentes que compõem tal quadro, 14 (quatorze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), fls. 103 a 106; 10 (dez) possuem Contrato em Regime Especial (CRES), Integral, com 40 horas, fls. 355 a 357; e 01 (um) possui Contrato em Regime Especial (CRES), Parcial, com 20 horas, fl. 358.

Diante da documentação apresentada; da análise do Relatório de Avaliação Externa, fls. 209 a 245, que ratifica a viabilidade da extensão, evidencia a solidez do Projeto Pedagógico, e informa sobre as condições de infraestrutura local disponível e quanto ao alinhamento com as demandas socioeconômicas da região do COMAFEN; pelo cumprimento das exigências normativas e da regularidade do curso sede em Paranavaí; e da qualidade acadêmica comprovada; o mérito da proposta revela-se favorável à autorização pretendida.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.087.039-8

Nesse sentido, considerando a documentação instruída no protocolado, o resultado favorável da verificação *in loco* e os compromissos assumidos na manifestação institucional, constata-se que a oferta da extensão em Loanda atende aos requisitos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, e à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator é favorável à autorização para a oferta do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, para 02 (duas) entradas, a partir do ano de 2027, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado em regime de extensão, fora de sede, no município de Loanda, pelo *Campus* de Paranavaí, com fundamento no artigo 42, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES que formalize junto ao COMAFEN o atendimento às recomendações da Comissão de avaliação externa, no que concerne à infraestrutura e contratação de corpo docente, as quais devem ser plenamente atendidas antes do início das atividades do curso.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti), para as devidas providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES